



Condutas Vedadas Durante o Período Eleitoral

Versão revisada



CIDADE DE
SÃO PAULO
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Índice

04	Apresentação O que são as condutas vedadas? <i>04</i> Quem é o agente público na conduta vedada? <i>04</i> Posso manifestar minhas preferências políticas? <i>05</i>
06	Condutas Vedadas Cessão irregular e uso indevido de bens públicos e de serviços e materiais custeados pelo Poder Público <i>06</i> Uso promocional de bens ou serviços públicos <i>06</i> Cessão ou uso de agente público em campanha eleitoral <i>06</i> Manejo presumidamente eleitoreiro de pessoal <i>07</i> Excesso de despesas com propaganda institucional <i>07</i> Propaganda institucional em período eleitoral <i>07</i> Penalidades <i>08</i> Comparecimento a inauguração de obra pública <i>09</i> Contratação de show artístico em inauguração de obra pública <i>09</i> Violação da impessoalidade da publicidade oficial <i>09</i> Penalidades <i>09</i> Operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato <i>10</i> Propaganda eleitoral em sítio eletrônico oficial ou hospedado pela Administração Pública <i>10</i> Penalidade <i>10</i>
11	Atividade político-eleitoral do agente público

13	Perguntas frequentes Posso gravar ou transmitir vídeos de apoio a candidato de dentro da minha unidade de trabalho? <i>13</i> Posso pedir abono para desempenhar atividades relacionadas a campanha eleitoral? <i>13</i> Posso manifestar minhas preferências político-eleitorais nas redes sociais? <i>12</i> Posso comparecer ao serviço trajando roupas promocionais da campanha de determinado candidato? <i>13</i> O poder público pode manter placas de obras públicas que foram colocadas antes dos três meses que antecedem as eleições? <i>13</i> Posso estacionar veículo envelopado com propaganda eleitoral em repartições públicas? <i>14</i> Posso utilizar papel timbrado da Prefeitura ou de entidade da Administração Pública em atividades político-eleitorais? <i>14</i> Posso usar aparelhos (telefones, celulares, computadores, máquinas reprográficas etc.) de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em atividades político-eleitorais? <i>14</i> Posso enviar mensagem com fins político-eleitorais na intranet, endereço eletrônico institucional da Prefeitura e outros meios de comunicação eletrônicos empregados no órgão ou entidade em que estou lotado? <i>14</i>
15	Principais datas do calendário eleitoral de 2022
20	Fale conosco
21	Legislação de Referência

Ficha Técnica

Prefeito

Ricardo Nunes

Controlador Geral do Município

Daniel Falcão

Chefe de Gabinete

Thalita Abdala Aris

Coordenadoria de Promoção da Integridade

Fábio Roberto Vieira

José Maurício Linhares Barreto Neto

Divisão de Promoção da Ética - COPI

Misaac Deza Cavalcante Souza

Ricardo Figueirêdo Veiga

Elaboração

Divisão de Promoção da Ética

Revisão

Assessoria de Comunicação

Assessoria Técnica

Assessoria Jurídica

Diagramação

Thiago Henrique Pereira

Marília Miquelin de Oliveira



O que são as condutas vedadas?

Condutas vedadas ao agente público em campanhas eleitorais são ilícitos eleitorais praticados por agentes públicos, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, implicando a responsabilização de seus beneficiários e dos agentes públicos envolvidos. As condutas vedadas estão previstas do art. 73 ao art. 78 da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), com regulamentação nas Resoluções TSE 23.610/2019 e 23.671/2021.



Quem é o agente público na conduta vedada?

O art. 73, caput, da Lei das Eleições, enuncia que “são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais”. A expressão “agentes públicos” abrange todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, conforme disposto no art. 73, § 1º, da referida lei.

Apresentação

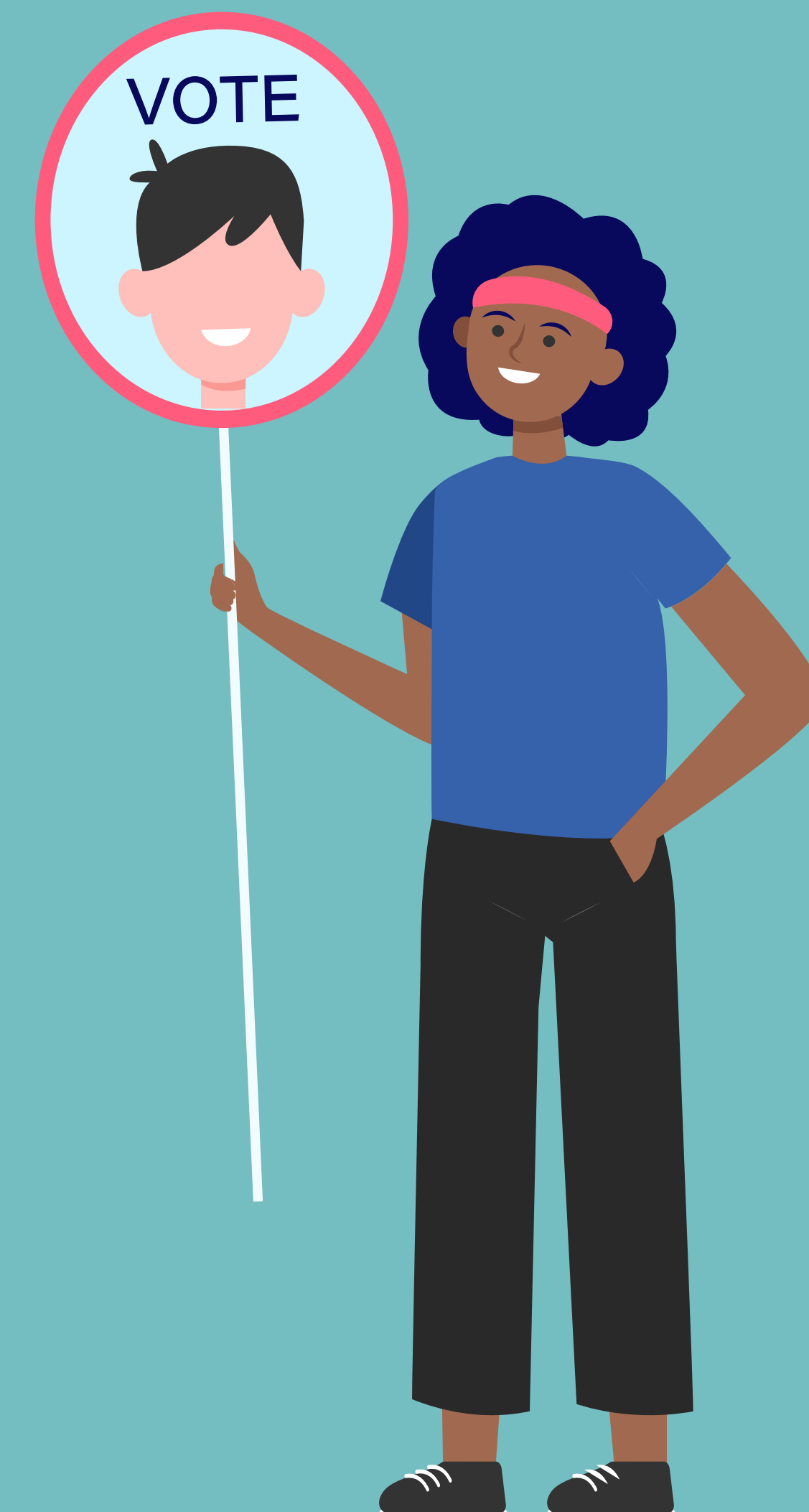
Posso manifestar minhas preferências políticas?

Sim. Assim como os demais cidadãos, o agente público tem direito à participação política na sociedade, o que inclui a possibilidade de manifestação da opinião. Todavia, as manifestações de opinião político-eleitoral do agente público devem ocorrer de modo que não haja confusão entre a simples manifestação do pensamento e o exercício da atividade pública.

Nesse sentido, o agente público não pode manifestar livremente suas opiniões político-eleitorais durante o horário de trabalho. Também não pode realizar manifestação desse tipo, mesmo que fora do horário de trabalho, se houver utilização de recursos da administração pública ou apelo à imagem institucional do ente federativo com o qual o agente público mantém vínculo funcional.

Agente público pode externar suas preferências político-eleitorais

Não poderá fazê-lo durante o horário de trabalho, bem como não poderá associar sua manifestação ao seu vínculo com a administração pública.



Condutas Vedadas

Cessão irregular e uso indevido de bens públicos e de serviços e materiais custeados pelo Poder Público

(Art. 73, I e II, Lei nº 9.504/97).

É proibido ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político, coligação ou federação partidária, móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública. Exemplo: utilizar ambulâncias do SAMU para realizar carreta associando a imagem de candidato ao serviço. Também é proibido usar materiais ou serviços custeados pelos Governos ou Casas Legislativas fora dos limites permitidos pelas normas aplicáveis. Exemplo: usar serviços de terraplanagem custeados pela Prefeitura com a finalidade de preparar local para a realização de showmício de candidato.

Uso promocional de bens ou serviços públicos

(Art. 73, IV, Lei nº 9.504/97).

É proibido fazer ou permitir uso promocional de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público em favor de candidato, partido político, coligação ou federação. Exemplo: promover a imagem de candidato em evento de inauguração de obra realizada por autarquia municipal. Observação: A distribuição de bens e serviços por preço inferior ao valor de mercado pode, conforme o contexto, ser considerada ilícita.

Cessão ou uso de agente público em campanha eleitoral

(Art. 73, III, Lei nº 9.504/97)

É proibido ceder ou usar agente público em comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político, coligação ou federação. O agente público pode, por sua própria vontade, atuar em comitê eleitoral desde que fora do expediente ou se estiver licenciado.



Condutas Vedadas

Manejo presumidamente eleitoreiro de pessoal

(Art. 73, V, Lei nº 9.504/97).

É proibido, nos últimos três meses anteriores ao pleito e até a posse dos eleitos, admitir, demitir sem justa causa ou alterar a situação funcional de servidor público, salvo nas exceções previstas em lei. Exemplos: remover servidores durante os três meses anteriores ao pleito e até a posse dos eleitos; e demitir servidores temporários no período entre a realização do pleito e a posse dos eleitos.

Excesso de despesas com propaganda institucional

(Art. 73, VII, Lei nº 9.504/97).

Realizar, no primeiro semestre do ano eleitoral, despesas com publicidade institucional que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos anteriores ao ano do pleito. A partir das Eleições de 2024, a proibição passa a ser de empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade institucional que excedam a 6 vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 anos anteriores ao pleito.

Propaganda institucional em período eleitoral

(Art. 73, VI, b, Lei nº 9.504/97)

Autorizar, nos três meses que antecedem o pleito, publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da Administração Pública, salvo exceções previstas em lei.





Penalidades

Todas as condutas apresentadas até o momento podem resultar na aplicação das seguintes penalidades:

Suspensão da conduta, quando for o caso;

Multa no valor de cinco a cem mil UFIR (de R\$ 5.320,00 a R\$ 106.410,00);

Cassação de registro ou diploma;

Inelegibilidade por 8 anos (se a conduta for correspondente a uma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64/90);

Nulidade de votos (se presentes as condições dos arts. 222 e 237 do Código Eleitoral);

Multa por ato de improbidade administrativa (art. 73 da Lei nº 9504/97 c/c art. 12 da Lei nº 8.429/92);

Proibição de contratar com o poder público (art. 73 da Lei nº 9504/97 c/c art. 12 da Lei nº 8.429/92).

Condutas Vedadas

Comparecimento a inauguração de obra pública

(Art. 77, Lei nº 9.504/97).

É proibido a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas nos três meses anteriores ao pleito.

Contratação de show artístico em inauguração de obra pública

(Art. 75, Lei nº 9.504/97).

Contratar, nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, por ocasião de inauguração, show artístico pago com recursos públicos.

Violação da impessoalidade da publicidade oficial

(Art. 74, Lei nº 9.504/97)

Autorizar, nos três meses que antecedem o pleito, publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da Administração Pública, salvo exceções previstas em lei.

Penalidades

Essas condutas podem resultar em cassação de registro ou diploma, sem prejuízo de outras de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes.



Propaganda eleitoral em sítio eletrônico oficial ou hospedado pela Administração Pública

(Art. 57-C, § 1º, II, Lei nº 9504/97)

Veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Penalidades

Essa conduta pode resultar em multa no valor de R\$ 5.000,00 a R\$ 30.000,00 ou em valor equivalente ao dobro da quantia despendida com a propaganda, caso este valor seja superior ao limite máximo da multa, sem prejuízo de outras de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes.

Operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato

(Art. 38, IV, b, Lei Complementar nº 101/2000)

A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, **mas é proibida no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.**



Atividade político-eleitoral do agente público

Somente fora do horário de trabalho;

Somente fora do ambiente de trabalho;

Pode participar de convenções, reuniões, comícios e manifestações públicas e outras atividades;

Pode participar de entrevistas, programas e debates.

Não pode associar o cargo, emprego, função e demais vínculos que tenha com a Administração Pública a candidato, partido, coligação ou federação partidárias.

Não pode usar recursos públicos, salvo exceções previstas em lei (Exemplo: NÃO PODE: usar impressora da Prefeitura para imprimir panfletos de apoio a candidato; PODE: usar recursos regularmente distribuídos ao partido por meio do Fundo Eleitoral para custear serviço de impressão de panfletos de apoio a candidato).

Agente público que estiver exercendo suas funções normalmente no dia da eleição não pode manifestar preferências eleitorais, como o uso de acessórios ou peças de vestuário relacionadas a candidato, partido, coligação ou federação.



Atividade político-eleitoral do agente público

Veja o que o Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal (Decreto Municipal nº 56.130/2015) diz sobre atividades de natureza político-eleitoral:

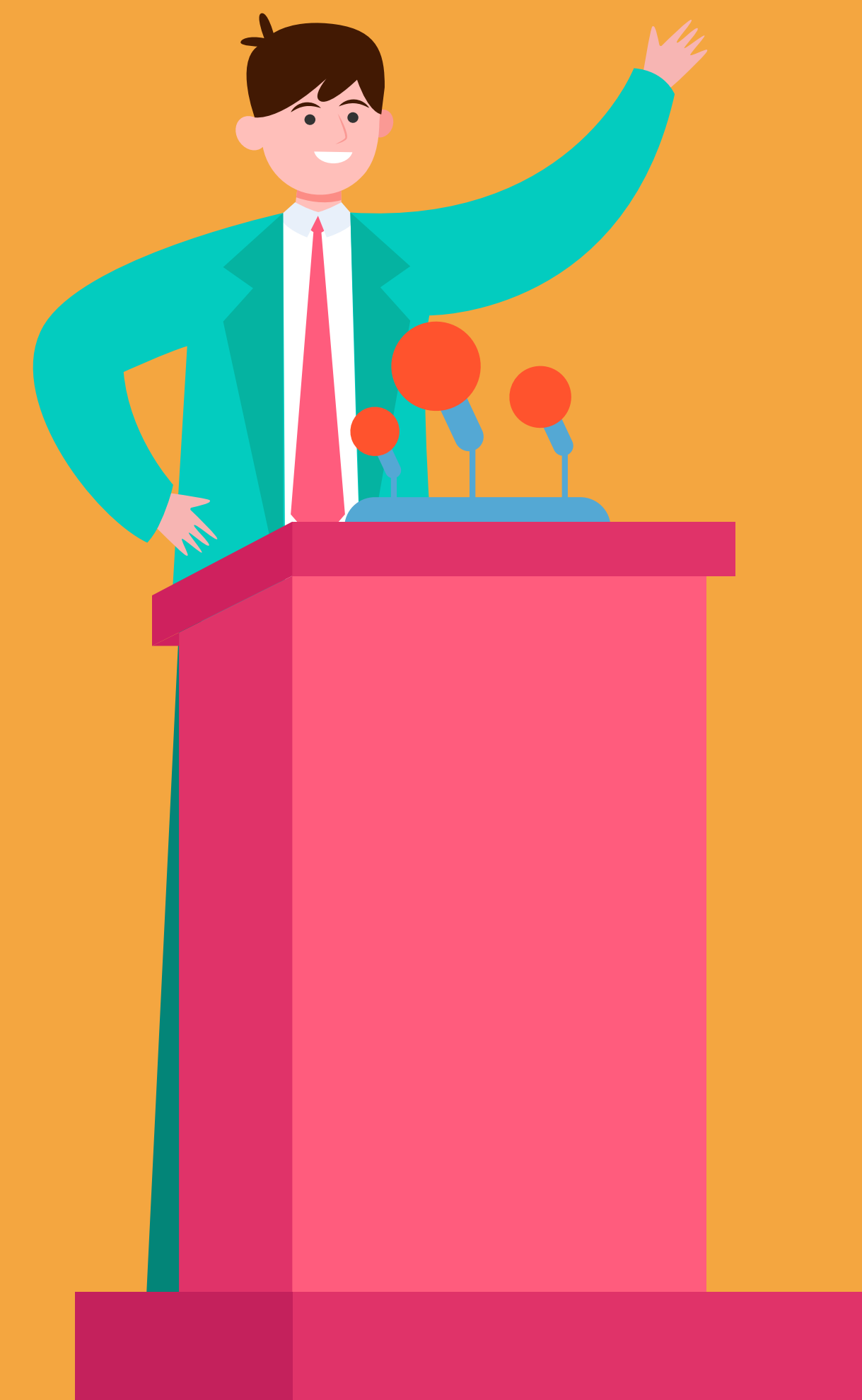
“Art. 7º Os agentes públicos, incluídos os da alta administração, poderão participar de eventos de natureza político-eleitoral, como convenções e reuniões de partidos políticos, comícios e manifestações públicas autorizadas em lei.

Art. 8º A participação em atividades de natureza político-eleitoral não poderá resultar em prejuízo do exercício da função pública, nem implicar o uso de recursos públicos de qualquer espécie ou de outros agentes públicos, salvo exceções previstas em lei.

Art. 9º Aos agentes públicos, incluídos os da alta administração, é vedado valer-se de viagens de trabalho para participar de eventos político-eleitorais.

Art. 10. Os agentes públicos, incluídos os da alta administração, a partir do momento em que manifestar de forma pública a intenção de candidatar-se a cargo eletivo, não poderão praticar ato de gestão visando sua promoção pessoal em detrimento do interesse público.

Art. 11. Havendo possibilidade de conflito de interesse entre a atividade político-eleitoral e a função pública, os agentes públicos, incluídos os da alta administração, deverão abster-se de participar daquela atividade ou requerer seu afastamento do cargo.”



Perguntas frequentes



Posso gravar ou transmitir vídeos de apoio a candidato de dentro da minha unidade de trabalho?

Não, pois há nítido conflito de interesses entre a atividade político-eleitoral e as atribuições funcionais. Do mesmo modo, utilizar em favor de candidato, partido, coligação ou federação, bens afetados à Administração Pública é conduta vedada pela legislação eleitoral.

Posso pedir abono para desempenhar atividades relacionadas a campanha eleitoral?

Não. O agente abonado continua a receber remuneração do Município, não podendo, portanto, exercer atividade político-eleitoral.

Posso manifestar minhas preferências político-eleitorais nas redes sociais?

Sim, desde que fora do horário de trabalho, sem uso de recursos do Município e sem qualquer tipo de associação entre o conteúdo da publicação e o cargo, emprego, função e outros vínculos existentes entre você e a Administração Pública Municipal.

Posso comparecer ao serviço trajando roupas promocionais da campanha de determinado candidato?

Não, pois o agente público deve trajar vestes adequadas ao exercício de suas funções, zelando pela impessoalidade e pela moralidade administrativa em suas atividades.

O poder público pode manter placas de obras públicas que foram colocadas antes dos três meses que antecedem as eleições?

Não. O TSE (Tribunal Superior Eleitoral) entende que a publicidade institucional não pode ser mantida no período vedado, sendo irrelevante o momento de autorização ou afixação da peça publicitária.

Perguntas frequentes



Posso estacionar veículo envelopado com propaganda eleitoral em repartições públicas?

Não. Os bens e os imóveis públicos afetados à administração pública devem servir à finalidade pública, não podendo ser utilizados para fins eleitorais.

Posso utilizar papel timbrado da Prefeitura ou de entidade da Administração Pública em atividades político-eleitorais?

Não. Além de representar gasto indevido de recursos públicos e desvio de finalidade, o uso de papel timbrado em atividades de natureza político-eleitoral provoca associação indevida entre o poder público e participantes do processo eleitoral, podendo causar desequilíbrio na igualdade de oportunidades no pleito.

Posso usar aparelhos (telefones, celulares, computadores, máquinas reprográficas etc.) de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em atividades político-eleitorais?

Não. É vedada a utilização de bens da Administração Pública em benefício de candidato, partido político, coligação ou federação partidária.

Posso enviar mensagem com fins político-eleitorais na intranet, endereço eletrônico institucional da Prefeitura e outros meios de comunicação eletrônicos empregados no órgão ou entidade em que estou lotado?

Não. É proibido aos agentes públicos municipais de São Paulo o uso de recursos públicos em atividades de natureza político-eleitoral.

Principais datas do calendário eleitoral de 2022

1º de janeiro de 2022

Data a partir da qual:

As entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos possíveis candidatos, para conhecimento público, ficam obrigadas a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 dias antes da divulgação, para cada pesquisa, as informações previstas em lei e em instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Ficam vedados os programas sociais executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida, ainda que autorizados em lei ou em execução orçamentária no exercício anterior.

É vedado realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.



03 de março de 2022

Prazo de 30 dias para que os parlamentares possam migrar de Partido Político (“janela partidária”).

Principais datas do calendário eleitoral de 2022

02 de abril de 2022

Data até a qual:

Todos os partidos políticos e federações que pretendam participar das eleições de 2022 devem ter obtido registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos, caso pretendam concorrer a outros cargos (período de desincompatibilização).

05 de abril 2022

Último dia para o órgão de direção nacional do partido político ou da federação publicar, no Diário Oficial da União, as normas para a escolha e substituição de candidatos e para a formação de coligações, na hipótese de omissão do estatuto, encaminhando-as ao Tribunal Superior Eleitoral antes da realização das convenções, para fins de divulgação no sítio eletrônico da Justiça Eleitoral.

Data a partir da qual, até a posse dos eleitos, é vedado aos agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.



Principais datas do calendário eleitoral de 2022

04 de maio de 2022

Último dia para tirar o título de eleitor ou solicitar a transferência de domicílio eleitoral.

30 de junho de 2022

Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidata ou pré-candidato.

02 de julho de 2022

Data a partir da qual:

São vedadas aos agentes públicos as condutas do art. 73, V (“manejo presumidamente eleitoreiro de pessoal”) e VI (transferência voluntária de recursos, propaganda institucional e pronunciamento em cadeia de rádio e televisão) da Lei nº 9.504/97.

É vedada, na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos. Data a partir da qual é vedado a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas.

Até 2 de janeiro de 2023, para as unidades da Federação que realizarem apenas o 1º turno, e até 30 de janeiro de 2023, para as que realizarem 2º turno, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta poderão, quando solicitados, em casos específicos e de forma motivada, pelos tribunais eleitorais, ceder funcionários à Justiça Eleitoral.

2022



Principais datas do calendário eleitoral de 2022

20 de julho de 2022

Data a partir da qual, até 5 de agosto de 2022, é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e a escolher candidatos aos cargos eletivos.

15 de agosto de 2022

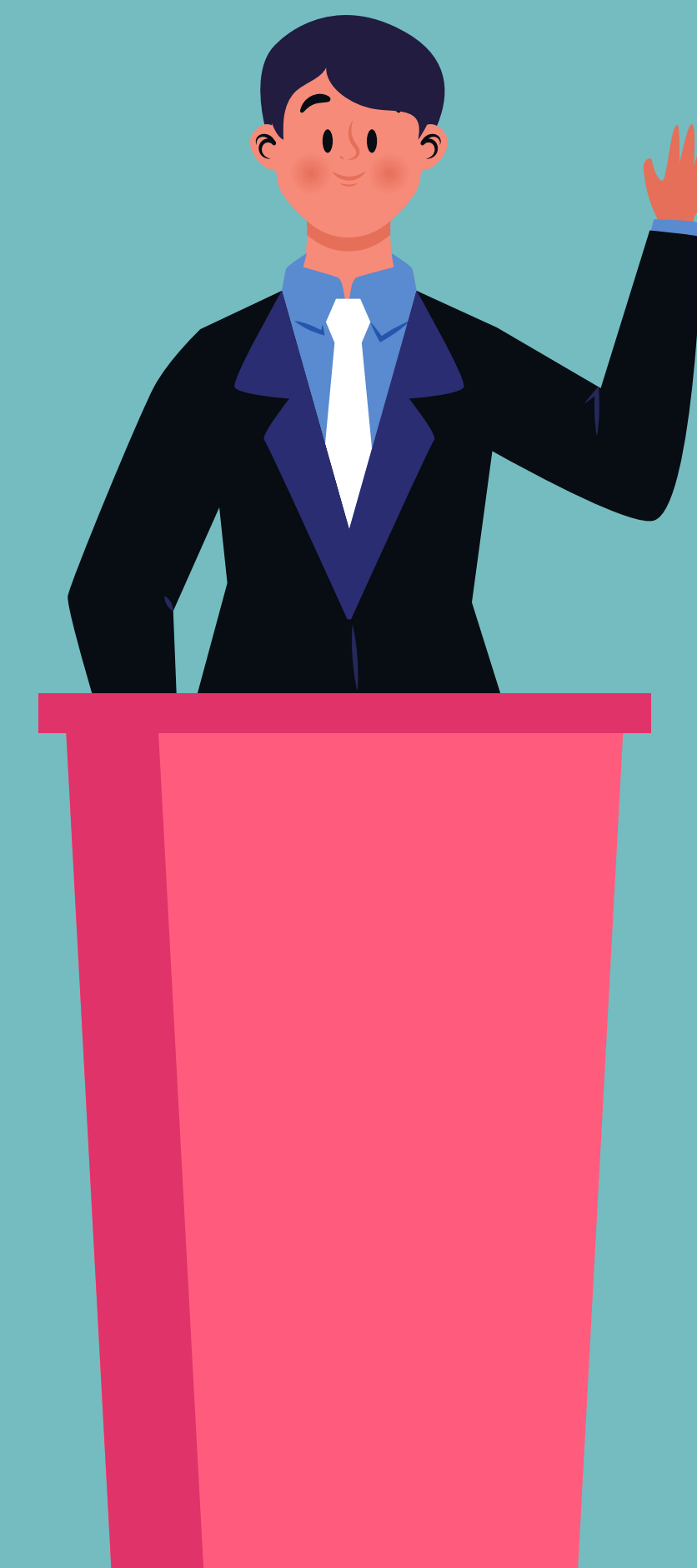
Último dia para os partidos políticos, as federações e as coligações requererem o registro de seus respectivos candidatos.

16 de agosto de 2022

Data a partir da qual:
Será permitida a propaganda eleitoral, inclusive na internet.

Até 1º de outubro de 2022, os candidatos, os partidos, as federações e as coligações podem fazer funcionar, das 8 às 22 horas, alto-falantes ou amplificadores de som.

Até 29 de setembro de 2022 os candidatos, os partidos políticos, as federações e as coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização fixa, das 8h às 24h, podendo o horário ser prorrogado por mais 2 horas quando se tratar de comício de encerramento de campanha.



Principais datas do calendário eleitoral de 2022

Data a partir da qual, até as 22 h do dia 1º de outubro de 2022, poderá haver distribuição de material gráfico, caminhada, carreatas ou passeatas, acompanhadas ou não por carro de som ou minitrío.

Data a partir da qual, até 30 de setembro de 2022, serão permitidas a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na Internet do jornal impresso, de até 10 anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 de página de jornal padrão e de 1/4 de página de revista ou tabloide.

Data a partir da qual independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos, oficiais ou concedidos, farão instalar, nas sedes dos diretórios devidamente registrados, telefones necessários mediante requerimento do respectivo presidente e pagamento das taxas devidas.

02 de outubro de 2022

Data em que se realizará a votação do primeiro turno das eleições.

30 de outubro de 2022

Data em que se realizará a votação do segundo turno das eleições.



Fale Conosco

Se outras dúvidas surgirem, relacionadas a conflito de interesses entre a atividade político-eleitoral e a função pública, contate a Controladoria Geral do Município por meio do endereço eletrônico: eticacgm@prefeitura.sp.gov.br.

Para denúncias de irregularidade ocorridas dentro da Prefeitura Municipal de São Paulo, você poderá contatar os seguintes canais:

Por e-mail: eticacgm@prefeitura.sp.gov.br ou denunciaogm@prefeitura.sp.gov.br

Por Carta: Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar - Ouvidoria Geral do Município - Centro, São Paulo - SP - CEP: 01009-907

Por telefone: Central de Atendimento do 156, opção 5

Pessoalmente: Rua Dr. Falcão, nº 69 (ao lado da Estação Anhangabaú do Metrô- Linha Vermelha) - procurar CGM/OGM

Pessoalmente nas unidades do DescomplicaSP:

Butantã - Rua Ulpiano da Costa Manso, 201, Jardim Peri Peri

Santana/Tucuruvi - Avenida Tucuruvi, 808, Tucuruvi

Campo Limpo - Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, 65, Chácara Nossa Senhora do Bom Conselho

São Miguel Paulista - Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Souza, 76, Vila Jacuí

Jabaquara - Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 2.314 - Jabaquara

São Mateus - Avenida Ragueb Chohfi, 1.400 - Parque São Lourenço

Penha - Rua Candapuí, 492 - Penha

Capela do Socorro - Rua Cassiano dos Santos, 499 - Jardim Cliper

Obs: A identificação do denunciante não é obrigatória, porém, é desejável para que eventuais dúvidas sejam esclarecidas. De qualquer forma, a identidade do denunciante será mantida em sigilo.

Importante: Além das penalidades citadas nesta cartilha, a prática das condutas vedadas constitui infração disciplinar, sujeitando-se o infrator às penas previstas no Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Municipal nº 8.989/79). As condutas também podem caracterizar atos de improbidade administrativa, puníveis na forma da Lei nº 8.429/92. Caso a conduta também constitua crime, o agente público poderá ser responsabilizado de acordo com a legislação penal.

Legislação de referência

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Decreto Municipal nº 56.130/2015 (Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal)

Lei Complementar nº 64/1990 (Lei das Inelegibilidades)

Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Lei Federal nº 4.737/1965 (Código Eleitoral)

Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições)

Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)

Lei Municipal nº 8989/1979 (Estatuto dos Servidores Municipais)

Resolução TSE nº 23.610/2019

Resolução TSE nº 23.671/2021